



**ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Miranda de Oliveira Junior, Luiz Sergio Claudino, Marlon Roberto Ferreira, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência não justificada do vereador José Vicente Tuzi. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 7ª Sessão Extraordinária do 4º Período Da 7º Legislatura realizada no dia 30 de Setembro de 2020 às dez horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **Ordem do dia:** Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício Financeiro de 2012 – Gestor Responsável Francisco Luís dos Santos – acórdão de Parecer Prévio nº 300/2020 do TCE-PR: Processo Nº. 657113/17 Assunto: Pedido De Rescisão Entidade: Município De Fazenda Rio Grande Interessado: Francisco Luis Dos Santos Advogado / Augusto Cezar Tenório Moura, Luiz Fernando Procurador: Obladen Pujol, Rafael Gustavo Cavichiolo, Ricardo De Freitas Vasco Relator: Conselheiro Fabio De Souza Camargo Acórdão De Parecer Prévio Nº 300/20 - Tribunal Pleno Pedido de rescisão. Déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras. Recálculo. Valor irrisório. Aplicação de 71,56% dos recursos do FUNDEB para magistério. Procedência parcial. Emissão de parecer prévio pela regularidade das contas com ressalvas I. Relatório: Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Francisco Luís dos Santos em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 351/16 - Primeira Câmara, proferido nos autos do processo nº 188.844/13, por intermédio do qual recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do petionário, com aplicação de duas multas em razão do déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e pela falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, ressalvando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 2,77%. O petionário fundamentou seu pedido no art. 494, II do Regimento Interno, alegando a superveniência de novos elementos de prova. No que diz respeito à falta de aplicação de 60% dos recursos no FUNDEB, alega que a ocorrência de falha na apresentação dos documentos na época da prestação de contas, principalmente em decorrência da Ata de Reunião do Conselho Municipal do FUNDEB



(25/08/2015) não ter sido acompanhada de documentos aptos a identificar a designação dos conselheiros e composição do colegiado. Adicionalmente, juntou parecer do Conselho Municipal procurando demonstrar que o percentual aplicado no pagamento dos professores no exercício financeiro de 2012 foi de 71,56%, ou seja, acima do mínimo legal. Por intermédio do Despacho nº 1866/17 (peça 20), indeferi a concessão de efeito suspensivo. Mediante peças 32 a 59 e 70 a 78, o requerente anexou documentos a fim de regularizar o déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras no valor de R\$ 12.539.685, 88 (doze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Alegou que os valores empenhados em 2012 e que geraram o déficit eram, em sua grande maioria, oriundos de recursos vinculados cujas receitas se consolidaram de 013 em diante e que, por força de acordo entre o ente repassador e o Município, deveriam ser empenhados de forma global em 2012. Aduziu que o déficit de recursos livres perfazia um montante de 0,81% da Receita Corrente Líquida e que, se não fosse cancelada, em nada prejudicaria a saúde financeira do Município de Fazenda Rio Grande. Afirmou que os empenhos foram cancelados posteriormente por meio dos Decretos de nº 3553/2013, nº 790/2014, nº 4100/15, nº 4107/15, nº 4203/16 e nº 4290/16, que regularizariam a situação, permitindo a aprovação das contas de 2012. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 745/20 (peça 81), opinou pela irregularidade do item referente à existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras, pois ao realizar o recálculo, verificou que permanecia um déficit de R\$ 3.069.879,29 (três milhões e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Quanto ao cancelamento dos restos a pagar, apesar de terem sido encaminhados os Decretos, destes constam somente o número do empenho e valor, sem indicação da fonte, credor e da justificativa, o que impossibilita a análise. Por fim, a unidade técnica concluiu pela conversão em ressalva do item referente a não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, uma vez que consta parecer atestando a justificativa e aplicação dos recursos, tendo verificado que nos demais exercícios o Município cumpriu com o FUNDEB 60%. Após novos documentos anexados pelo requerente às peças 83 a 91, referentes aos relatórios de empenhos contendo as respectivas fontes, credores e justificativas das anulações, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu, por intermédio da Instrução nº 1976/20 (peça 93), pela procedência do pedido, em razão: I) validados os cancelamentos de empenhos realizados nos exercícios de 2013 a 2016 e realizado o recálculo, restou uma disponibilidade líquida de R\$13.841,10 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos), valor irrisório ante o montante total da prestação de contas, podendo o item ser ressaltado. II) nos termos da Instrução nº 745/20, concluiu pela conversão em ressalva do item referente a não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, uma vez que consta o parecer atestando a justificativa e aplicação dos recursos. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela procedência parcial para recomendar o julgamento pela regularidade das contas, ressaltando o déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e a falta de



aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, afastando as multas. I. Fundamentação: Em relação ao déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras, o peticionário apresentou documentos referentes ao cancelamento de empenhos realizados nos exercícios de 2013 a 2016 (peças 84 a 87), contendo as respectivas fontes, credores e justificativas das anulações, conforme anteriormente solicitado pela unidade técnica. Ao recalculer o déficit, a unidade técnica concluiu que restou uma disponibilidade líquida negativa de apenas R\$ 13.841,10 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos). Logo, entendo que o item pode ser ressalvado, sem aplicação de multa, tendo em vista que o déficit corresponde a um valor irrisório em relação ao valor total da prestação de contas. No que diz respeito à ausência de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, o requerente apresentou planilha com a relação dos profissionais do magistério, a qual foi validada pelo Conselho Municipal do FUNDEB (peças 9 e 12), demonstrando que foi aplicado R\$ 16.721.225,74 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 71,56 % dos recursos. VII) Conforme apontamento do Tribunal do Contas do Paraná, em seu Acórdão nº 351/16 = Primeira Câmara do, TCE/PR. que apontou a falta de aplicação do 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, restou novamente aprovado, bem como “ratificado”, por este conselho às pareceres anteriormente emitido pelos conselhos da época, pelo motivo dos gastos com os profissionais listados como: educador de infância, serem comprovadamente conforme Lei Complementar nº 47/2011, alterada pela Lei Complementar nº 60/2013, e Atribuição do Cargo, tratar-se de servidores do magistério no exercício de suas atribuições em sala de aula, na função de docência, tendo exigência para ocupação do cargo as seguintes Formações: Formação no magistério nível médio na modalidade normal, ou Ensino Superior, Completo em Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério na Educação Infantil, e nas primeiras séries do Ensino Fundamental. VIII) Conforme informado restou aprovado pelo Conselho do FUNDEB a utilização dos recursos destinada ao pagamento dos profissionais do magistério (FUNDES 60%) em exercício da função, com uma aplicação do 71,56% do total dos recursos repassados, IX) Faz parte do presente parecer, "Demonstrativo Individualizado de todos os servidores e valores pago no Exercício de 2012", onde o Total Repassado foi R\$ 23.364.998,38, 0 O total pago com os profissionais no exercício da função foi de R\$ 16,721.225,74 o que resulta em uma aplicação do 71,56% no FUNDEB. Pelo exposto e considerando que o parecer do Conselho Municipal do FUNDEB atestou a aplicação dos recursos, mas que o gestor somente em sede rescisória comprovou o saneamento do item, converto a irregularidade em ressalva sem aplicação da multa. III) Voto Pelo exposto, voto pela procedência parcial do pedido de rescisão para reformar o Acórdão de Parecer Prévio nº 351/16 — Primeira Câmara, e recomendar o julgamento pela regularidade das contas do senhor Francisco Luis dos Santos referentes ao exercício de 2012, ressalvando o déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e a comprovação da aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério apenas em sede



rescisória, afastando as multas aplicadas, mantendo a ressalva quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, nos termos da decisão rescindenda. Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para fins do art. 469-A, parágrafo 3º do Regimento Interno. Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 217-A, 8 6º do Regimento Interno. Vistos, relatados e discutidos, Acordam Os Membros Do Tribunal Pleno Do Tribunal De Contas Do Estado Do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Fabio De Souza Camargo, por unanimidade, em: I- Conhecer o presente Pedido de Rescisão uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela procedência parcial para reformar o Acórdão de Parecer Prévio nº 351/16 - Primeira Câmara, e recomendar o julgamento pela regularidade das contas do senhor Francisco Luís dos Santos referentes ao exercício de 2012, ressaltando o déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e a comprovação da aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério apenas em sede rescisória, afastando as multas aplicadas, mantendo a ressalva quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, nos termos da decisão rescindenda: II- determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para fins do art. 469-A, parágrafo 3º do Regimento Interno; III- determinar, na sequência, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 217-A, parágrafo 6º do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros Artagão De Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos Do Amaral, Fabio De Souza Camargo e Ivens Zschoerper Linhares. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Valeria Borba. Tribunal Pleno, 5 de agosto de 2020 - Sessão por Videoconferência nº 22. Fabio De Souza Camargo Conselheiro Relator Nestor Baptista Presidente. As contas foram colocadas à disposição do contribuinte para análise no dia 10 de novembro de 2017 por meio do ato nº 47/2017; 29/03/2019 Abertura do processo de Prestação de contas do ex-gestor Francisco Luis dos Santos - exercício financeiro de 2012; 02/04/2019 A Comissão de finanças convocou o ex-gestor para prestar esclarecimentos Fls. 105; 12/09/2019 O ex-gestor pediu o sobrestamento por 90 dias. fls. 106; 18/09/2019 Foi solicitada a análise jurídica acerca do recurso apresentado pelo ex-gestor. Fls.107-112 18/09/2019 Manifestação favorável da Procuradora Geral para o sobrestamento pelo prazo de 90 dias. Fls. 113; 06/07/2020 A presidência suspendeu o sobrestamento e concedeu prazo de 15 dias, para conclusão dos trabalhos. Fls. 114; 16/07/2020 A presidência comunicou o ex-gestor do processo de julgamento da prestação de contas, conforme o parecer prévio nº 351/2016. Fls. 117; 17/07/2020; Comprovantes de comunicação ao ex-gestor anexo nas fls. 118-119 O Presidente da Comissão de Finanças Dudu Santos, encaminhou o ofício nº 001/2020 solicitando que se expeça ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que o mesmo, através de sua Controladoria Municipal e Setor de o E contabilidade apresentem



esclarecimentos técnicos referentes ao parecer nº351/2016 do TCE-PR e requereu ainda, que solicite ao TCE se o Recurso de Rescisão continua em análise. Fls. 120-121; 17/07/2020 A presidência comunicou a comissão de finanças, que a data para julgamento das contas em plenário esta prevista para 10 de agosto de 2020. Fls. 122; 17/07/2020 Foi encaminhado ofício para ao Prefeito Municipal conforme solicitação da comissão de Finanças. Fls. 123; 06/08/2020; O ex-gestor Francisco Luis dos Santos comunicou por meio do ofício nº 55/2020, a nova decisão do TCE em relação às contas do Poder Executivo Municipal referente ao ano de 2012. Fls.133; A Comissão de Finanças no parecer nº 011/2020 decidiu pelo 06/08/2020 arquivamento do processo legislativo, considerando que restou prejudicada a análise e julgamento das contas, com base no Acórdão de Parecer Prévio nº 351/2016. Fls. 128-132; O Secretário Municipal de Governo protocolou por meio do ofício nº 07/08/2020 94/2020, os esclarecimentos do Setor Contábil e do Controle Interno da Prefeitura Municipal. Fls. 140 -141; 07/08/2020 A presidência comunicou por meio do Ofício nº 458/2020 a suspensão do processo de julgamento da prestação de contas -exercício financeiro de 2012, e que opina pelo deferimento rescisório do Acórdão Parecer Prévio nº 351/16, para regular com ressalvas. Fls. 142-143; Comprovantes de comunicação ao ex-gestor anexo nas fls. 149-151; 11/09/2020 A presidência comunicou a Comissão de Finanças, que fica revogado O sobrestamento, assim como, fica marcado a sessão extraordinária de julgamento das contas para o dia 30 de setembro de 2020 às 10h. fls. 143-151; 14/09/2020 A presidência, por meio do Ato nº 43/2020 determinou a disponibilidade no sitio oficial do Acórdão do Parecer Prévio n. 300/2020 que reformou o Acórdão de Parecer Prévio nº 351/2016, assim como a data de julgamento da mesma será no dia 30 de setembro de 2020 às 10h. fls. 153; O Vereador Dudu Santos solicitou por meio do Ofício nº 023/20 uma cópia da O Vereador Dudu Santos questionou por meio do protocolo nº. 796/2020, que o parecer prévio deveria ficar disponibilizado pelo prazo de 60 dias a qualquer contribuinte para apreciação e que o ex-gestor deveria ser notificado para apresentar nova defesa sobre o Acórdão de Parecer Prévio nº 300/2020. Fls. 156-158; A presidência conforme memorando interno, em resposta, informou que o as Contas do Município ficou a disposição, cumprindo o requisito no dia 10 de novembro de 2017, por meio do Ato de Mesa nº 47/2017. Alem de informar 25/09/2020 que o ex-gestor foi notificado via aplicativo de whatsapp (fls. 150), assim como, e-mail em 12/09/2020 pelo setor de comunicação desta Casa de Leis. Fls. 159-160. Comprovantes de comunicação ao ex-gestor anexo nas fls. 161-163. **O Presidente solicita que seja lida Manifestação** protocolada pelo Vereador Irmão José Miranda. **O Vereador Rafael Campaner pede questão de ordem** O Irmão José Miranda protocola pedido contrário ao parecer da Comissão de finanças na data de hoje, 30/09. Todos os prazos da comissão de finanças já se encerraram. Agora um membro da comissão profere manifestação contrária ao parecer da comissão. Isso fere qualquer artigo, 59, 60 e 71 do Regimento Interno. **O Vereador Dudu Santos pede questão de ordem** O parecer da Comissão de Finanças já é como Vereador Rafael Campaner, nós tivemos um parecer aí do Irmão José



Miranda feito agora, assinado agora, então, eu gostaria de pedir a assinatura do Rafael Campaner no parecer pra que entregue ao secretário e também seja lido o parecer da comissão de finanças, não tinha sido protocolado pelo fato de na sexta feira, né, como o documento aqui diz, na sexta feira dia 25/09/2020 o Vereador Dudu Santos questionou pro meio, desculpa no dia 18/09/2020 o Vereador Dudu Santos solicitou, errei de novo, 14/09 o Presidente da comissão enviou um ofício à Presidência onde pedia que fosse respeitado o artigo do Regimento Interno ante qualquer (ininteligível) que possa estar com a nova decisão do Tribunal durante o período de 60 dias. Então a gente teve uma negativa, o Vereador adotou a negativa em relação ao documento, esse foi um dos motivos pelo qual não foi protocolado o parecer, mas abre-se um grande precedente aqui para que o Vereador Campaner possa assinar o parecer pra poder entrar em pauta também. **O Presidente esclarece** Só pra deixar bem claro até, todos os prazos foram cumpridos, eu vou acatar, como Presidente da Câmara esse pedido dos nobres vereadores que também compõe a omissão de Orçamento e finanças que infelizmente não se teve esta conduta de cuidados, porém fazer da forma mais transparente possível, vai ser lido todos os documentos que forem necessários, que a gente possa ter a tranquilidade, todos os vereadores possam exercer o que está na democracia, sem direito a voto, sem pressão por partes, pra que todos possam tranquilos nesse sentido. Então não vejo problema nesse sentido, infelizmente o parecer parece que está sem num,erro, sem nada, mas vamos pedir pra que onde está o parecer apresentado pelo senhor Dudu Santos e o senhor Vereador Rafael Campaner? Aproveito consultar o membro da Comissão de Orçamento tendo em vista que são três membros, se o nobre Vereador Irmão José Miranda foi consultado ou convidado para participar da reunião exercida pela comissão de orçamento e finanças na data que o nobre Vereador Dudu Santos fala, Presidente da Comissão. Irmão José Miranda foi consultado ou não, houve ou não esta reunião da comissão de orçamento e finanças? **O Vereador Irmão José Miranda respondeu** senhor presidente, eu não fui consultado. **O Vereador Dudu Santos pediu questão de ordem** Gostaria também de consultar, o senhor é ditador então pedi com todo respeito questão de ordem gostaria então que o Vereador Irmão José Miranda comunicasse se ele convidou outros membros da comissão de finanças pra discutir o parecer em separado dele? **O Presidente lembrou** O Presidente da comissão deve convidar seus membros pras reuniões, infelizmente Presidente. **O Vereador Dudu Santos pediu questão de ordem** O Presidente fez a pergunta ao membro, não fez a pergunta ao Presidente, todas as reuniões foram avisadas pelo grupo do Whatsapp, se o Irmão José Miranda não consegue lê lá, aí é outra explicação. **O Presidente lembrou** Que todos os membros tem o direito de exercer sua manifestação própria. **O Presidente pede a leitura do parecer** Apresentado pelo Presidente e Vice-Presidente. **O Vereador Policial Batista solicita** Que seja consultado o plenário para decidir a questão **O Presidente responde** O Artigo 264 do Regimento Interno diz: "Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais que orientarão



a sucessão dos casos análogos” Serão lidos os dois pareceres, é a comissão de finanças que teria a obrigação de apresentar um parecer, então, sendo a forma mais justa possível, tá sendo lido de todos os membros da comissão de finanças pra não haver discussão. **O Presidente pede a leitura do parecer** Apresentado pelo Presidente Dudu Santos e Vice-Presidente Rafael Campaner e posteriormente do nobre Vereador Irmão José Miranda também membro da comissão de orçamento. **O secretário prossegue** Parecer Da Comissão De Finanças E Orçamento Objeto: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2012 Processo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 657113/17 Exposição Da Matéria: Tendo recebido o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no acórdão de parecer prévio nº 300/20 - Tribunal Pleno passamos a examiná-lo minuciosamente. O Acórdão de Parecer do E. Tribunal de Contas do Paraná em sua integralidade diz: Processo Nº: 657113/17 . Assunto: Pedido De Rescisão Entidade: Município De Fazenda Rio Grande Interessado: Francisco Luis Dos Santos Advogado / Procurador: Augusto Cezar Tenório Moura, Luiz Fernando Obladen Pujol, Rafael Gustavo Cavichiolo, Ricardo De Freitas Vasco Relator: Conselheiro Fabio De Souza Camargo Acórdão De Parecer Prévio Nº 300/20 - Tribunal Pleno Pedido de rescisão. Déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras. Recálculo. Valor irrisório. Aplicação de 71,56% dos recursos do FUNDEB para magistério. Procedência parcial. Emissão de parecer prévio pela regularidade das contas com ressalvas I. Relatório Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Francisco Luis dos Santos em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 391/16 — Primeira Câmara, proferido nos autos do processo nº 188.844/13, por intermédio do qual recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do peticionário, com aplicação de duas multas em razão do déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e pela falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, ressaltando o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 2,77%. O peticionário fundamentou seu pedido no art. 494, II do Regimento Interno, alegando a superveniência de novos elementos de prova. No que diz respeito à falta de aplicação de 60% dos recursos no FUNDEB, alega que a ocorrência de falha na apresentação dos documentos na época da prestação de contas, principalmente em decorrência da Ata de Reunião do Conselho Municipal do FUNDEB (25/08/2015) não ter sido acompanhada de documentos aptos a identificar a designação dos conselheiros e composição do colegiado. Adicionalmente, juntou parecer do Conselho Municipal procurando demonstrar que o percentual aplicado no pagamento dos professores no exercício financeiro de 2012 foi de 71,56%, ou seja, acima do mínimo legal. Por intermédio do Despacho nº 1866/17 (peça 20), indeferi a concessão de efeito suspensivo. Mediante peças 32 a 589e 70 a 78,0 requerente anexou documentos a fim de regularizar o déficit entre O ativo disponível e as



obrigações financeiras no valor de R\$ 12.539.685, 88 (doze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Alegou que os valores empenhados em 2012 e que geraram O déficit eram, em sua grande maioria, oriundos de recursos vinculados cujas receitas se consolidaram de 2013 em diante e que, por força de acordo entre o ente repassador e o Município, deveriam ser empenhados de forma global em 2012. Aduziu que o déficit de recursos livres perfazia um montante de 0,81% da Receita Corrente Líquida e que, se não fosse cancelada, em nada prejudicaria a saúde financeira do Município de Fazenda Rio Grande. Afirmou que os empenhos foram cancelados posteriormente por meio dos Decretos de nº 3553/2013, nº 790/2014, nº 4100/15, nº 4107/15, nº 4203/16 e nº 4290/16, que regularizariam a situação, permitindo a aprovação das contas de 2012. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 745/20 (peça 81), opinou pela irregularidade do item referente à existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras, pois ao realizar o recálculo, verificou que permanecia um déficit de R\$3.069.879,29 (três milhões e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)

Descrição: Total do ativo disponível R\$7.418.462,88, total do ativo realizável R\$15,10, total do ativo financeiro R\$7.418.477,98; total do restos a pagar R\$2.850504,05; total de restos a pagar 0,00; total do débito da tesouraria 0,00; total dos depósitos R\$58.556,37; total do contas a pagar R\$17.251.103,44; total de contas pendentes 0,00; Passivo financeiro ajustado R\$19.958.163,86; disponibilidade líquida R\$12.539.685,88; ajustes de fontes de Governo, repasses em exercício seguintes fontes: R\$9.409.806,59; R\$227.741,74; R\$1.242.788,84; R\$1.050.936,37; R\$2.550.382,15; R\$109.192,27; R\$197196,88; R\$943.943,22 R\$2.876.182,79 R\$271.442,32; Disponibilidade Líquida R\$3.009.879,29

Quanto ao cancelamento dos restos a pagar, apesar de terem sido encaminhados os Decretos, destes constam somente o número do empenho e valor, sem indicação da fonte, credor e da justificativa, o que impossibilita a análise. Por fim, a unidade técnica concluiu pela conversão em ressalva do item referente a não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, uma vez que consta parecer atestando a justificativa e aplicação dos recursos, tendo verificado que nos demais exercícios o Município cumpriu com o FUNDEB 60%. Após novos documentos anexados pelo requerente as peças 83 a 97, referentes aos relatórios de empenhos contendo as respectivas fontes, credores e justificativas das anulações, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu, por intermédio da Instrução nº 1976/20 (peça 93), pela procedência do pedido, em razão: I) validados os cancelamentos de empenhos realizados nos exercícios de 2013 a 2016 e realizado o recálculo, restou uma disponibilidade líquida de R\$13.841,10 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos), valor irrisório ante o montante total da prestação de contas, podendo o item ser ressalvado. II) nos termos da Instrução nº 745/20, concluiu pela conversão em ressalva do item referente a não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, uma vez que consta o parecer atestando a justificativa e aplicação dos recursos. O





Ministério Público de Contas manifestou-se pela procedência parcial para recomendar o julgamento pela regularidade das contas, ressaltando o déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, afastando as multas. II. FUNDAMENTAÇÃO Em relação ao déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras, o peticionário apresentou documentos referentes ao cancelamento de empenhos realizados nos exercícios de 2013 a 2016 (peças 84 a 87), contendo as respectivas fontes, credores e justificativas das anulações, conforme anteriormente solicitado pela unidade técnica. Ao recalculando o déficit, a unidade técnica concluiu que restou uma disponibilidade líquida negativa de apenas R\$ 13.841,10 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos). Logo, entendo que o item pode ser ressaltado, sem aplicação de multa, tendo em vista que o déficit corresponde a um valor irrisório em relação ao valor total da prestação de contas. No que diz respeito à ausência de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, o requerente apresentou planilha com a relação dos profissionais do magistério, a qual foi validada pelo Conselho Municipal do FUNDEB (peças 9 e 12), demonstrando que foi aplicado R\$ 16.721.225,74 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 71,56 % dos recursos. VII) Conforme apontamento do Tribunal do Contas do Paraná, em seu Acórdão nº 351/16 = Primeira Câmara do, TCE/PR. que apontou a falta de aplicação do 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, restou novamente aprovado, bem como “ratificado”, por este conselho às pareceres anteriormente emitido pelos conselhos da época, pelo motivo dos gastos com os profissionais listados como: educador de infância, serem comprovadamente conforme Lei Complementar nº 47/2011, alterada pela Lei Complementar nº 60/2013, e Atribuição do Cargo, tratar-se de servidores do magistério no exercício de suas atribuições em sala de aula, na função de docência, tendo exigência para ocupação do cargo as seguintes Formações: Formação no magistério nível médio na modalidade normal, ou Ensino Superior, Completo em Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério na Educação Infantil, e nas primeiras séries do Ensino Fundamental. VIII) Conforme informado restou aprovado pelo Conselho do FUNDEB a utilização dos recursos destinada ao pagamento dos profissionais do magistério (FUNDES 60%) em exercício da função, com uma aplicação do 71,56% do total dos recursos repassados, IX) Faz parte do presente parecer, "Demonstrativo Individualizado de todos os servidores e valores pago no Exercício de 2012", onde o Total Repassado foi R\$ 23.364.998,38, O total pago com os profissionais no exercício da função foi de R\$ 16,721.225,74 o que resulta em uma aplicação do 71,56% no FUNDEB. Pelo exposto e considerando que o parecer do Conselho Municipal do FUNDEB atestou a aplicação dos recursos, mas que O gestor somente em sede rescisória comprovou O saneamento do item, converto a irregularidade em ressalva sem aplicação da multa. III. Voto: Pelo exposto, voto pela procedência parcial do pedido de rescisão para reformar O Acórdão de Parecer Prévio nº 351/16 - Primeira Câmara, e recomendar o julgamento pela regularidade das contas do senhor Francisco Luís dos



Santos referentes ao exercício de 2012, ressaltando o déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e a comprovação da aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério apenas em sede rescisória, afastando as multas aplicadas, mantendo a ressalva quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, nos termos da decisão rescindenda. Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para fins do art. 469-4, 8 3º do Regimento Interno. Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 217-A, 8 6º do Regimento Interno. VISTOS, relatados e discutidos, acordam os membros do Tribunal Pleno Do Tribunal De Contas Do Estado Do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Fabio De Souza Camargo, por unanimidade, em: I - Conhecer o presente Pedido de Rescisão uma vez presentes Os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela procedência parcial para reformar O Acórdão de Parecer Prévio nº 351/16 - Primeira Câmara, 6 recomendar o julgamento pela regularidade das contas do senhor Francisco Luís dos Santos referentes ao exercício de 2012, ressaltando o déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e a comprovação da aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério apenas em sede rescisória, afastando as multas aplicadas, mantendo a ressalva quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, nos termos da decisão rescindenda; I- determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para fins do art. 469-A, parágrafo 3º do Regimento Interno, III - determinar, na sequência, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 217-A, parágrafo 6º do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros Artagão De Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos Do Amaral, Fabio De Souza Camargo E Ivens Zschoerper Linhares. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Valeria Borba. Tribunal Pleno, 5 de agosto de 2020 — Sessão por Videoconferência nº 22 Fabio De Souza Camargo Conselheiro Relator Nestor Baptista, Presidente. A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, analisou o processo das contas de 2012 do Executivo Municipal julgadas pelo TCE-Pr, e verificou que a análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM culminou com a Instrução nº: 1976/20, e essa foi favorável à Regularidade das Contas, destacando que foram validados os cancelamentos de empenhos realizados nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, restando uma disponibilidade líquida negativa de R\$13.841,10, montante considerado irrisório ante o montante total da Prestação de Contas Anual. Ainda, a equipe técnica da CGM interpretou que na aplicação dos recursos do FUNDEB, a defesa do Gestor juntou novo Parecer do Conselho Municipal de Educação, comprovando que o percentual aplicado no pagamento dos professores no exercício financeiro de 2012 foi de 71,56%, ou seja, acima do mínimo legal. Corroborando com a Instrução da CGM, o Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas



do Paraná, através da 7º Procuradoria, ratificou o entendimento acerca da Regularidade das Contas do Exercício de 2012 recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas. Consubstanciamos nossa decisão pela apresentação ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo nº xx/2020, Aprovando As Contas Do Executivo Municipal De Fazenda Rio Grande, Exercício De 2012, acompanhando a decisão consubstanciada no acórdão de parecer prévio nº 300/20 - Tribunal Pleno. Este é o nosso parecer, Salvo melhor Juízo. Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2020, Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, Dudu Santos Presidente, Rafael Campaner Vice-Presidente. **o secretário solicita que o vice-secretário prossiga** Por estar rouco **O Presidente autoriza** e solicita prosseguimento **O Segundo Secretário prossegue** Considerando minha atribuição como Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, desta Casa de Leis, solicito à Presidência, a leitura deste ato, da 7ª Sessão Extraordinária de Julgamento das Contas do Exercício financeiro de 2012. Manifestação Do Membro Da Comissão De Finanças: O Presidente desta Casa, por meio ao ato de presidência do dia 14/09/2020 disponibilizou para a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o Acórdão do Parecer Prévio nº 300/20, que Reformou a decisão do Tribunal de Contas do Paraná para aprovadas com ressalva, nas contas do Poder Executivo do ano de 2012. Tendo em vista que não houve iniciativa da parte do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, em deliberar o novo Acórdão do Parecer Prévio nº 300/20, dentro de 17 (dezesete) dias que antecederam a sessão extraordinária de julgamento do dia 30/09, informo aos vereadores minha análise, como membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle: Ao analisar o Acórdão do Parecer Prévio nº 300/20 é possível constatar que mesmo aprovadas às contas do ano de 2012 se manteve a ressalva quanto do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, acrescentado mais duas ressalvas: 1. Déficit entre o ativo disponível (receitas do município) e as obrigações financeiras no valor RS 13.841,10 (treze mil, oitocentos quarenta e um reais e dez centavos); Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 2,77%, no valor de RS 1.060.421,43 (um milhão, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) O Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, e, a existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras, caracterizam lesão ao art. 42 da lei de Responsabilidade Fiscal, independente do valor: LRF – Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltados para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, - ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Diante do exposto, pela lesão a Lei de Responsabilidade fiscal, nas contas do Poder Executivo do ano de 2012, como Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e



Controle desta Casa de Leis, opino pela reprovação das Contas do Poder Executivo do ano de 2012. José Miranda de Oliveira Junior membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. À presidência. **O Presidente abre espaço ao contraditório** Para que o senhor Francisco Luís dos Santos, assim como seu representante legal para que se assim desejarem utilizarem a tribuna. **Não houve manifestação. O Presidente esclarece** Cada Vereador disporá de cinco minutos para discutir o acórdão de parecer prévio número 300/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Não serão permitidas discussões alheias ao tema. Sendo assim, será cortado o microfone. Quanto ao quorum, no termo da sessão três, artigo 264 do Regimento Interno desta Casa de Leis que trata dos precedentes regimentais e diante da omissão do Regimento Interno quanto a verificação do quorum, em caso de resultado numérico fracionado da votação, como é o caso da votação qualificada, de dois terços para o julgamento de contas do Poder Executivo assim como considerando o precedente regimental prefixado na 12ª Sessão Extraordinária com deliberação de veto na ocasião por solicitação do senhor Vereador Paulo Eduardo dos Santos, não será considerada a fração na votação das contas do Poder Executivo municipal do ano de 2012, portanto em razão do precedente regimental, do dia 22/10/2019, da 12ª Sessão Extraordinária, será considerado respectivamente o quorum qualificado de 2/3 equivalentes a oito (8) votos, lembrando para reprovação das contas é necessário oito votos contrários. **Espaço aberto para os cinco minutos e lembrando que não será concedido apertes** Então cada Vereador que quiser se manifestar, vai pedir a palavra e tem cinco minutos para fazer sua palavra. **O Vereador Rafael Campaner pede questão de ordem** Precedente regimental não está acima da Constituição Federal, então que fique registrado em ata, a quantidade de quorum são nove vereadores, que fique registrado. **O Vereador Gilmar José Petry pede questão de ordem** Para concluir as leituras da pauta, faltou ler a ata que está nas mãos do segundo secretário. **O Presidente responde** A ata da 12ª Sessão Extraordinária foi feita como cópia, lembrando que esta ata foi aprovada em plenário por todos os vereadores, eu não acho necessário porque até a ata não faz parte do tema em questão que é a prestação de contas do exercício 2012. **Espaço aberto aos 5 minutos para os vereadores para discussão O Vereador Gilmar José Petry pede questão de ordem** Também deixo claro que também não considero que o mínimo seja oito votos, afinal de contas o Regimento Interno fala em 2/3 e se nós pegarmos treze vereadores e dividir por três estamos matando um Vereador aqui, 12 votos, 1 sumiu daqui, devemos considerar sempre, quando houver fração que ela seja considerada pra cima e não pra baixo, como é feito em todo local. Estamos abrindo aqui um precedente muito sério, até por questões jurídicas daqui pra frente, isso acho que até antes de ser colocado em pauta, antes deveríamos até se fosse o caso analisar de forma melhor, ou até suspender a sessão, para que os vereadores opinassem pra chegar a um denominador pois não é possível que a gente acabe desconsiderando um Vereador e abaixando para oito votos de um projeto de tamanha importância dessa aqui. **O**



**Vereador Dudu Santos pede questão de ordem** Também gostaria de deixar registrado em ata que o precedente que o Presidente apresentou não se propõe o artigo 31 da Constituição Federal de 2/3, 1/3 de treze é 4,3; 2/3 8,6, portanto vai para nove, então hoje em uma situação de reprovação de contas de 2012, o plenário tem que ter nove votos contrários, ao contrário disso, as contas do Prefeito Chico Santos estão aprovadas pelo plenário. **O Vereador Policial Batista pede questão de ordem** Também quero fazer essa observação, concordando com os nobres vereadores. **O Presidente pontua** Todos os vereadores podem colocar suas questões de ordem, lembrando que estes mesmos vereadores que abriram o precedente lá da Sessão Extraordinária. **O Vereador Dudu Santos pede questão de ordem** O precedente que foi aberto foi em relação a maioria absoluta, metade de treze, 6,5, arredonda pra sete,  $50\% + 1$ ,  $7+1= 8$ ; 2/3 da Câmara, são 8,69, matemática, aritmética. **Espaço aberto aos 5 minutos para os vereadores para discussão** **O Vereador Dudu Santos discutiu** Com relação as contas de 2012 pra mim usar os cinco minutos e ser muito coerente, a coerência acredito que vai prevalecer nesse plenário, nós temos as contas de 2012 aqui apresentados por Tribunal de Contas aprovadas, né, da mesma forma que todas as contas anteriores que passaram por esse plenário e também por outros plenários foram aprovadas com ressalvas na história de Fazenda Rio Grande e a gente acredita que mais uma vez a coerência vai prevalecer, basta lembrar que este plenário, exceto o Vereador João Milani que na época era o Vereador Delegado Fabio Machado votou as contas do Executivo Prefeito Toninho Wandscheer em 2008 aprovando, o plenário em sua maioria absoluta aprovou as contas do Executivo Prefeito Toninho Wandscheer, da mesma forma que o tribunal relatou, foram contas aprovadas com ressalvas e na época com uma diferença, aprovadas com ressalva e multa. Então acredito que a mesma coerência usada em 2017 por todos os vereadores que estão aqui, a Isabel eu sei que não votou, todo mundo tem o direito, a gente sabe que isso aqui se tornou uma votação política, isso nos deixa muito triste. Isso nos entristece muito, uma questão integralmente técnica, nós temos um parecer, eu fui envolvido num parecer de três semanas atrás aonde diziam que a contratação da procuradora era irregular porque ela era minha prima e o Tribunal de Contas negou esse pedido de exoneração da procuradora. Então estive envolvido no processo do Tribunal de Contas onde o Tribunal de Contas relatou e o relatório do Tribunal de Contas deve ser respeitado, é o mínimo, lógico que o plenário é soberano, é aqui a Câmara que tem o direito do voto, mas se a gente pegar e as contas estão aprovadas, se a gente ainda aumentar a questão de que as contas foram aprovadas pelo conselho municipal do FUNDEB em 2012, se a gente pegar a questão que todos os empenhos colocados ali no parecer dos anos é posteriores, comprovam que em 2012 foram investidos 71 vírgula alguma coisa de recurso do FUNDEB, ou seja, aquela primeira questão, aquele primeiro questionamento se diz que não foi aplicado recurso de 60% já tinha sido aprovado na época pelo Conselho municipal do FUNDEB. Acima da política, existe caráter e eu não tenho sombra de dúvida do caráter de cada um que está aqui, graças a Deus consegui plantar uma amizade muito boa



com todos. a gente tá sim em uma campanha eleitoral, o que está sendo decidido aqui, não muda nada a campanha eleitoral, nada mesmo, os candidatos serão os mesmos, a concorrência será a mesma, então porque não respeitar, nosso estado democrático de direito e ir pra Rua com proposta, com falando com a comunidade e deixar que a população resolva uma questão política e não que uma questão técnica do Tribunal de Contas seja revertida para uma questão política, pra se oportunizar de uma situação, que tem um parecer favorável, que tem um parecer idêntico a todos os pareceres que passaram por essa Câmara de Vereadores desde 1993, não vamos correr risco de pela primeira vez a política passar por cima do caráter, em um momento de campanha eleitoral se reprovar umas contas que estão aprovadas e de usar desse argumento pra fazer politicagem, talvez esteja esse pensamento e o pensamento esteja errado, quando bate demais, a pessoa que tá sofrendo a surra lá cresce, já foi provado isso uma vez, então tomem cuidado com as decisões que serão tomadas aqui, que sejam decisões técnicas, de acordo com nosso juramento lá no dia 01/01 e de acordo com a coerência que essa Câmara de Vereadores sempre tiveram. **O Vereador Marcondes discutiu** É bom também a gente ressaltar como foi a tramitação dessas contas desde o começo, a gente não pode esquecer. A gente tem de lembrar desde que ela entrou na Câmara, começo, meio e fim. Essas contas chegaram reprovadas na Câmara de Vereadores e misteriosamente no meio do caminho, nas vésperas de eleição o Tribunal de Contas deu um parecer favorável com ressalvas. Não to questionando o tribunal, só to explicando a tramitação desde o começo. **O Presidente pede respeito** Nobre Vereador Dudu Santos vamos respeitar todos os vereadores. **O Vereador Marcondes retoma** Eu peço aos demais vereadores que respeitem os meus cinco minutos. Vereador Dudu Santos já teve oportunidade de falar. Então misteriosamente este parecer foi mudado às vésperas de eleição, como o nobre Vereador Dudu Santos questionou, será que não é politicagem? Será que não é alguma interferência? Não estou afirmando, estou perguntando. Essas contas chegaram aqui ou não chegaram reprovadas? Fica a respostas. Todos sabem que essas contas chegaram reprovadas, e tem mais. Nessas contas de 2012 a gestão faltou investimento na área da educação, isso é uma realidade, eu não to mentindo aqui, com todo o respeito que eu tenho por todos, não to falando da pessoa do Executivo Prefeito, não to falando da pessoa de ninguém aqui, mas a realidade tem que ser falada, essas contas chegaram reprovadas e estavam reprovadas até esses dias. E na véspera de eleição houve uma movimentação que foi aprovada com ressalvas. Vocês acham que isso vai enganar os vereadores. eu com total tranquilidade voto contrário e peço aos vereadores que façam o mesmo, porque a gente tem que moralizar a política desse Município. não é qualquer interferência, não é se fingir de santo por aí que vai enganar a eu, aos demais vereadores, então com total tranquilidade e imparcialidade voto contrário porque essas contas chegaram reprovadas, estavam reprovadas até esses dias e politicagem como diz o Vereador Dudu Santos, não vai interferir minha decisão, porque foi mudado agora nas vésperas de eleição, o que é mudado nas vésperas de eleição, na minha opinião é



politicagem. O meu voto é contrário e peço que os vereadores votem contrário também temos que moralizar a política desse Município e deixar espaço para as pessoas que tem ficha limpa em participar da política. **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** A gente sabe como bem disse o nobre Vereador isso aqui acaba se tornar um julgamento técnico virou mais um julgamento político né, tão querendo muitas vezes decidir uma eleição através dos vereadores da Câmara, quem tem que decidir é a população que lá está no deia 15/11 vai depositar o seu voto. Então porque não deixar a disputa correta ocorrer? Porque trazer para dentro do plenário um problema mais uma vez insisto, está aqui com própria decisão do Tribunal de Contas manifestando pela aprovação das contas. Fiz algumas anotações no relatório e gostaria de deixar bem claro aqui: *“Validados os cancelamentos de empenhos validados no exercício de 2013 à 2016 e realizado recálculo restou uma disponibilidade líquida de treze mil oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos. Valor irrisório ante o montante total da prestação de contas, podendo o item ser ressalvado”* ou seja, o próprio Tribunal de Contas diz ser um valor irrisório dentre milhões que o Município administra durante o ano. Dependendo de repasses do Governo Federal e estadual e as vezes o repasse não chega e o Prefeito fica a mercê detalhes pra poder concluir a sua prestação de contas. E o voto do Tribunal de Contas: *“Voto pela procedência do pedido parcial de recisão para formular o acórdão prévio da primeira Câmara e recomendar o julgamento pela regularidade das contas do senhor Francisco Luis dos Santos, referentes ao ano de 2012”* Acho que pela primeira vez na história, uma Câmara de Vereadores vai votar contra a decisão de um Tribunal de Contas, cheio de pareceres técnicos, que os próprios vereadores tem dificuldades, temos vereadores que analisar todos os itens, lá são pessoas totalmente especializadas, que trabalham nesse sentido e dão o parecer pela aprovação das contas do senhor Francisco Luis dos Santos e aqui muitos vão querer voltar contra. lembrem se os senhores que tivemos decisões no Estado do Paraná em que a Câmara derrubou a conta do Prefeito, o Prefeito entrou com ação junto ao próprio Tribunal de Contas, foi reformado e hoje está disputando uma eleição e os Vereador que na época votaram contra, hoje estão respondendo, porque temos de ter argumentos suficientes pra reprovar uma conta do Tribunal de Contas. Não podemos reprovar só pelo bel prazer de querer tumultuar uma campanha. É importante destacar também como o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça bem, disse, as contas vieram reprovadas, mas o senhor por ser o Presidente da nossa CCJ sabe bem, todo cidadão tem direito de ampla defesa. Era um parecer prévio que caberia recurso e foi o que ou então ali o senhor Francisco protocolou o recurso que continuou andando, tanto é que nosso Presidente de forma correta deixo, suspendeu aqui para que viesse a decisão do recurso o qual estamos julgando hoje. Decisão do nosso Presidente da Casa de forma correta e que hoje não podemos se apegar a uma decisão lá atrás, cabe-se recurso e no recurso foi entendidos pelo Tribunal de Contas. Pelo valor irrisório de 13 mil reais recomendamos o julgamento pela regularidade das contas do senhor Francisco Luís dos Santos Gostaria então de saber dos vereadores qual o



Argumento pra reprovar a conta do hoje Francisco Luis dos Santos que em 2012 fazia parte do nosso executivo. e lembrando ainda que mesmo como o nobre Vereador fala que temos que limpar e colocar pessoas do bem ali, não esquecendo que daquele mesmo lado que o senhor está tem pessoas que lá estavam juntos nessa gestão, que fizeram parte. Então se for pra reprovar conta temos que colocar todo esse pessoal e todo mundo ser banido dali, deixo minha indignação e peço que votem sim pela aprovação de contas do senhor Francisco Luis dos santos. **O Vereador Policial Batista discutiu** Estamos julgando as contas aqui do gestor, 2012, como Foi lido, relido né, achei desnecessário fazer duas vezes a mesma leitura, só uma colocação. Pelo fato da manifestação se abriu o precedente e a gente desgastou-se aqui ouvindo a mesma coisa. Eu entendo que estamos julgando aqui um parecer de profissionais que estão preparados tecnicamente pra dar uma resposta nesse sentido. Não vou colocar aqui de forma alguma a competência do Tribunal de Contas, baseado nessa fala os senhores já sabem qual é meu voto aqui, pela aprovação. Tive uma conversa com pessoas da minha liderança e falei, da forma que está eu voto contrário, se houver mudança eu vou seguir o que o Tribunal de Contas da como opinião. Estou cumprindo minha palavra, seguindo o profissionalismo do órgão importante de fazer julgamento das causas de gestores públicos. **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Quero falar primeiramente sobre o quórum que o senhor falou no início e deixar registrado em ata a responsabilidade sua e da Mesa Diretiva tendo em vista que não existe arredondamento, o que existe é um descumprimento do Regimento Interno e inclusive da Constituição Federal, todo ato aqui que for indiferente daquilo que a Constituição Federal está prevendo deve sim ser apurado a responsabilidade da Presidência e da Mesa diretiva. Segundo nobres vereadores, as contas estão aprovadas. Se existe politicagem Marco Marcondes como você falou vamos ter que chamar aqui o Tribunal de Contas pra que ele responda sobre a sua afirmação de que o Tribunal de Contas age com politicagem, é uma acusação muito grave. **O Vereador Marcondes pede questão de ordem** Eu não afirmei. **O Vereador Rafael Campaner retoma** Vai constar em ata. **O Presidente advertiu** Senhores vereadores, não admitirei a falta de respeito em plenário, lembrando que todos tem amplo direito dos 5 minutos, já conversado e bem falado nessa sessão, que não saiam do tema "exercício de 2012, aprovação ou reprovação das contas, do senhor Francisco Luís dos Santos, a democracia se faz dessa forma, ganhando ou perdendo, cada Vereador tem seu direito de exercer o seu poder de voto como lhe convir. **O Vereador Rafael Campaner retoma** Desta forma é decisão dessa Câmara de Vereadores, com todo o respeito a decisão dos nobres vereadores, até vejo nobre Vereador Dudu Santos, que não se perfaz de uma politicagem, e sim de uma perseguição política, tendo em vista que as contas estão aprovadas. Já foi, tá aqui. E se no início, Nobre Vereador Marcondes, as contas não estavam, foi por uma questão de detalhe técnico e que foi provado, não existe como o senhor falou, falta de investimento na educação. O Vereador Gilmar José Petry também, mais uma vez vamos deixar para que a urna decida quem será o Prefeito de Fazenda Rio Grande, não vai caber a





Câmara de Vereadores usar de atas que estão aprovadas pra tentar barrar a candidatura a Prefeito. Peço aos nobres vereadores que aprovem sim as contas de 2012 do candidato à Prefeito Chico Santos. **O Vereador Professor Marlon discutiu** É uma situação de grande importância. Primeiramente, não tem conta aprovada, não quero deixar ninguém brabo, mas nós temos um parecer do Tribunal de Contas, certo, vou votar a prestação de contas, o que vem do Tribunal de Contas é um parecer. Eu atrapalhei vocês, não atrapalhei, agora fica quieto que é minha vez de falar. Se eu vou votar favorável ou contra alguém tenho que falar, eu fui o que mais cobrou por isso, tanto do Prefeito Toninho Wandscheer como do Chico Santos, venho cobrando isso há dois anos atrás. Quando chegou o primeiro parecer aqui, não estou dando razão para o Marcondes, tinha dívida de 26 milhões e foi caindo, hoje, nós chegamos a três milhões. Também não vou questionar o Tribunal de Contas, porque cada um sabe o que faz, mas eu como professor, funcionário da educação, vou votar a reprovação das contas do Chico Santos, porque os meus colegas da educação municipal sofreram na pele, que eles falam que só teve um Prefeito que foi bom pra educação, também não é o atual. Vou votar com a coerência dos professores da educação. E sei que não se passa dinheiro do FUNDEB de um ano para o outro, houve essa mágica aí, respeito o Tribunal de Contas e vou com a minha categoria na votação, que tá me cobrando, mandando mensagem, hoje tá tendo desrespeito no outro Município com os profissionais de educação lá. Quando falei pra vocês na tribuna sobre a educação, que todo político tem medo de educador. Porque tira tudo da educação? Meu voto é esse, não peço para ninguém votar comigo, voto com a minha categoria. Voto com a consciência limpa que conversei com minha esposa e meus dois filhos na minha casa. Não combinei voto com ninguém, é em cima da hora isso, deveria ter votado antes, cada um dos senhores é sábio para votar como quiser. **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Meu voto hoje é pelo parecer com essa ressalva. Eu como Vereador tenho obrigação de fazer o correto. Como temos o dever de julgar as contas, tenho mais que obrigação de votar contrário a aprovação das contas, pois não estão certas, estão com ressalvas. Então to cumprindo meu dever como Vereador. Analisei a discussão de todos, fiz meu parecer e peço voto para reprovação das contas do Prefeito Chico Santos por causa da ressalva que veio do Tribunal de Contas. Por causa da população de Fazenda Rio Grande hoje voto contrário, reprovando. **O Vereador Gilmar José Petry pediu aparte da palavra O Presidente reiterou** Não tem aparte, cada ver tem cinco minutos, nós conversamos. **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** A gente fica um pouco aborrecido, mas cada Vereador tem a sua colocação, estou aqui há 12 anos e nunca fiz politicagem, o meu voto é a minha decisão, minha cabeça, hoje voto contrário também à prestação de contas do Prefeito Chico Santos e discordo da fala de alguns vereadores de que a folha do Tribunal de Contas aqui o Tribunal de Contas aprovou as contas, acho que minha planilha aqui está diferente porque fala aprovou as contas com ressalva. **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Com todo o respeito, é uma questão ideológica, por uma questão ética, eu acho que daqui dessa Câmara sou só eu que não



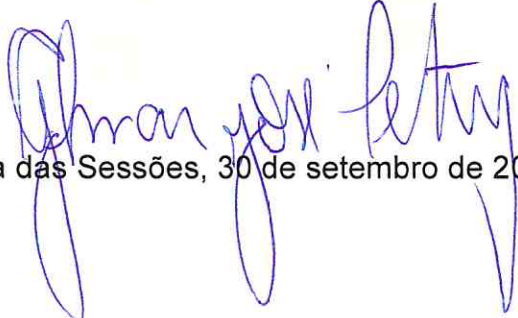
estou candidata a nada, não faço parte de nenhum grupo, o Vereador ele tá apoiando e faz parte de um grupo. E então por uma questão de eu sigo princípios e valores desde o início do meu mandato, desde que eu fui eleita, os mesmos critérios para cada votação, nós analisamos com a nossa jurídica, nossa contabilidade, já estamos acompanhando há muito mais tempo toda a prestação de contas, da mesma forma que alguns vereadores falaram que todos votaram a gestão anterior, a gestão 2012, a prestação de contas eu não votei favorável, então eu utilizo os mesmos critérios para análise com toda a minha equipe, então gostaria só de desvincular senhor presidente, todas as falas que eu entendo que é um ano eleitoral, é momento de tá, é existem grupos políticos que tem diversas opiniões mas eu realmente o meu voto é de acordo com os critérios que eu utilizo de correto e não correto, só. **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** É complicado, o pessoal comete os erros lá atrás e cai aqui pra Câmara dos vereadores resolver. Quando escutei aqui que a decisão dessa Casa não vai mudar nada, mas minha opinião é que muda sim, se caso o ex Prefeito saia candidato, vamos supor que seja eleito, será que ele vai poder assumir a cadeira? Ou o pessoal vai cair na enganação de novo? Como foi aquela vez que foi até afastado do cargo. Então a decisão nossa aqui tem de ser julgada pelo correto e fico triste, pois coisas erradas acontecem e cai aqui pra Câmara discutir. Então o meu voto é contrário a prestação de contas do nobre Prefeito Chico Santos. **O Presidente informa** Prosseguimos então com a votação da prestação de contas do senhor Francisco Luis dos Santos. **O Vereador Gilmar José Petry pediu questão de ordem** Temos anexado ao processo dois pareceres da comissão de finanças, um do Dudu Santos e Rafael Campaner e outro do nobre Vereador Irmão José Miranda. Temos acompanhado na Câmara que o senhor trem sempre colocado pareceres em votação também, aí gostaria de esclarecer se os pareceres vão pra votação ou não ou somente um parecer, pra gente poder esclarecer a população que acompanha pra que a gente faça de forma correta. **O Presidente retoma** Muito obrigado pela lembrança nobre secretário, temos então dois pareceres, um pela aprovação das contas, do nobre Vereador Dudu Santos e Rafael Campaner, outro pela reprovação das contas apresentado pelo membro da Comissão de Finanças, Orçamento, faremos uma votação clara e transparente, votaremos a aprovação das contas. Os favorável À aprovação vão permanecer como estão, todos os contrários se manifestem. **O Vereador Professor Marlon pediu questão de ordem** vai votar os pareceres primeiro ou vai votar junto? vai ser a votação final? **O Presidente respondeu** Teremos uma única votação, pois existe um parecer favorável e outro contrário. Faremos de forma coerente, aprova ou reprova. **A Vereadora Isabel Baran pediu questão de ordem** Estão falando então que quem vota contrário vai levantar, o contrario nessa votação vai ser ao contrário. **O Presidente respondeu** Isso. **O Vereador João Milani pediu questão de ordem** Eu só não concordo com os pareceres, eu acho que nenhum dos dois deveriam, foi protocolado na última hora, nenhum dos dois pareceres deveriam estar. **O Presidente retoma** Acatado todas as falas, nós temos uma votação importante que é a prestação de contas do exercício 2012 conforme a pauta da 7ª Sessão



Extraordinária de 30/09/2020 que é o julgamento das contas do Poder Executivo municipal exercício financeiro de 2012, gestor responsável Francisco Luis dos Santos, apresentado também pelo acórdão no parecer prévio número 300/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Vale lembrar pra que não reste dúvida, os favoráveis a aprovação das contas permanecerão como estão, os contrários, vereadores que votam pela reprovação das contas, se levantam, se manifestam, ok, todo plenário tranquilo e consciente, lembrando que cada Vereador tem o direito de exercer o seu voto, sem pressão, cada um tem o poder de decisão individualizado, a Câmara vai colher os votos dos vereadores da forma mais correta e transparente possível, cabendo toda e qualquer discussão que se achar necessário, tanto o senhor Francisco Luis dos santos, quanto os que se acharem prejudicados, possam procurar outro poder, que é o Poder Judiciário. Lembrando que vou levar em conta conforme decidido, tudo que foi discutido pelos vereadores estará em ata, que conforme precedente regimental da 12ª sessão lá atrás que eu já li, serão considerados contrários e reprovadas as contas se atingirem o número de oito votos contrários. Bem explicado, alguma dúvida? **O Vereador Dudu Santos pediu questão de ordem** Como o Presidente citou novamente o número oito, eu gostaria de deixar registrado em ata novamente o Art. 31 da Constituição Federal que diz que na votação em que se está em pauta a prestação de contas o número tem de ser de 2/3, como nós somos em 13 vereadores, o número de dois terços para reprovar as contas do Chico Santos terá que ser de 9 votos. **O Presidente retoma** Lembrando também que estaremos anexando se preciso a questão do precedente regimental, como já foi amplamente discutido e avaliado e aprovado em atas aqui da Câmara Municipal por todo esse plenário. **O Vereador Gilmar José Petry pediu questão de ordem** Gostaria de reforçar e colocar, dar minha opinião, que pare a sessão, decidir se são oito ou são nove, porque é uma decisão de tamanha importância e vai ter que se entrar na justiça, a Câmara respondendo junto, sendo que temos a procuradora que tá aqui, temos aqui o senhor Presidente da nossa Casa conduz de forma correta, sempre escutou os vereadores nos seus pedidos, acredito que deveríamos primeiramente analisar, ver fundamentalmente pra ver se são oito ou se são nove votos. Agora nós vamos votar, vai sair uma decisão pra ser divulgado por aí e nós, vereadores que estão votando tem a dúvida sim se são oito ou nove e nós temos a certeza que são nove votos, como disse, não podemos aqui eliminar o Vereador, somos treze vereadores e 2/3 se arredonda para cima, para 9 e não pra baixo o número de vereadores. solicitar ao Presidente de forma coerente e pudesse fazer isso, suspender essa Sessão, temos a procuradora que está aqui, que argumente ali dentro na sala de reunião de forma plausível para que todos os vereadores que aqui estão, quantos são, que devem comparecer e votar favorável ou contrário ao projeto porque daí sim votamos pra votar de forma correta. **O Presidente retoma** Conforme precedente levantado até por boa parte desses vereadores, sendo assim tem que ser respeitada a decisão do plenário. Como já falei anteriormente, se qualquer um achar-se prejudicado encaminhe-se à justiça, que é um outro papel, a justiça se alguém se achar prejudicado



pode ir até ao Fórum procurar seus direitos. **O Vereador Professor Marlon pediu questão de ordem** Somos em treze, mas o Vereador Martuzi não compareceu, conta ele também? **O Presidente responde** Sim, por isso do precedente regimental é em cima do número de membros, por isso se tiver oito votos, será reconsiderado por essa Casa a reprovação das contas. **O Presidente retoma** Teremos agora **O Vereador Policial Batista pediu questão de ordem** Acho que fica de responsabilidade da mesa diretiva com relação a isso que vai acontecer, ficou bem claro o nobre Vereador Gilmar José Petry haverá um desgaste porque já houve aqui a contradição então com certeza haverá um desgaste, dependendo do resultado, só pra deixar isso claro e registrado em ata. **O Presidente responde** Com toda tranquilidade do mundo já foi registrado na 12ª Sessão Ordinária conforme falamos. **O Vereador Gilmar interrompe** Só uma coisa **O Presidente fala** Estou vendo que estão tentando tumultuar a Sessão, passaremos agora à votação, o senhor teve 5 minutos para fazer sua fala, nós não podemos ser desonestos com os demais vereadores e o senhor falar muito mais que os demais, tratamos todos com igualdade e todos tiveram a mesma oportunidade. **O Vereador Gilmar interrompe** eu apenas (ininteligível) falando que a responsabilidade é da mesa, não é da mesa. **O Presidente retoma e inicia a votação** Os favoráveis à aprovação das contas do exercício financeiro 2012 mantenham-se como estão e os contrários se manifestem. **Está reprovada as contas do exercício de 2012 por esse plenário por oito votos, sendo** Os votos dos vereadores: Professor Marlon, João Milani, Irmão José Miranda, Luiz Sergio Claudino, Julinho Theodoro, Paulo Cesar Nogueira, Isabel Baran e Vereador Marco Marcondes, portanto oito votos conforme tudo que foi analisado e falado nessa sessão. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

  
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.